



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº 283

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda pecuniária a pessoas que auxiliem, sem vínculo empregatício, o sistema municipal de ensino.

Zeltonir de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda pecuniária a pessoas que, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, possam de alguma forma subsidiar as atividades docentes e o aprendizado, dentro do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de que trata o artigo 1º não poderá exceder o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Dar-se-á a ajuda apenas nos casos em que não houver prejuízo a professores vinculados à rede de ensino municipal.

Art. 4º - Ao fixar o valor da ajuda, o Chefe do Poder Executivo deverá usar como critério a adversidade do local de trabalho, a quantidade de crianças atendidas e o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso de Goiás, 13 de novembro de 1989.

Zeltonir de Souza Carvalho
Prefeito